

## **EMENDA N° 3 – CRA**

Inclua-se, no Projeto, artigo com a seguinte redação, renumerando os demais a partir do atual art. 2º:

**Art. 2º** O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** .....

X – teteiras e máquinas e aparelhos destinados à agropecuária classificados nos códigos 40.16.93.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8434.10.00, 8436.10.00 e 8437.80, da TIPI.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Senador NEUTO DE CONTO, Presidente

Senador GILBERTO GOELLNER, Relator *ad hoc*